

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

**“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
SALTO GRANDE e a empresa VERMONT
SANEAMENTO E HIDRAULICA.”**

Ao 04 dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, inscrito no CPF/MF nº 057.502.418-66, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.305.097/0001-40, com sede na Avenida dos Migrantes, nº 1.676, Bairro Parque Meia Lua, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP: 12335-000, telefone (12) 97408-6677, e-mail: contato@vermontsaneamento.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **PAULO ROBERTO DE MELLO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 084.492.598-51, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 058/2025, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para o fornecimento de elementos filtrantes e acessórios destinados à recomposição do sistema de filtração de água do município de salto grande, compreendendo carvão antracitoso, areias filtrantes com diferentes granulometrias, seixos rolados e crepinas dreno cuca em polipropileno, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos neste termo de referência. anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 058/2025, e tabela abaixo:

ITEM	Descrição resumida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Crepina DN 3/4"	300 un	25	7.500,00
2	Carvão antracito (0,8–1,0 mm)	720 kg	4,28	3.081,60
3	Areia 0,59–0,84 mm	1.600 kg	1,25	2.000,00
4	Areia 0,84–1,40 mm	3.960 kg	1,25	4.950,00
5	Areia 1,40–2,00 mm	7.600 kg	1,25	9.500,00
6	Seixo 2,40–4,80 mm	800 kg	1,25	1.000,00

7	Seixo 4,80–9,50 mm	1.200 kg	1,25	1.500,00
8	Seixo 9,50–15,90 mm	840 kg	1,25	1.050,00
9	Seixo 15,90–25,40 mm	3.000 kg	1,25	3.750,00
10	Seixo 25,40–31,80 mm	4.720 kg	1,25	5.900,00

1.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação, ambos os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 40.231,60** (Quarenta mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), a serem pagos seguindo os prazos e condições especificados no Termo de Referência, em conta bancária da contratada, a saber:

INSTITUIÇÃO: ITAÚ

AGÊNCIA: 0240

CONTA: 24617-3

2.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

2.3. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o objeto contratado, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02.16.00 – Departamento Municipal de Meio Ambiente

17.512.0008.2.111 – Serviços de Água e Esgoto

Ficha 690 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

01. Tesouro

2.5. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência abrangerá o período necessário à entrega, recebimento definitivo, conferência e pagamento do objeto, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

- 4.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato Administrativo, limitadas ao quantitativo do item;
- 4.1.2. Ao fornecimento do objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto de contratação;
- 4.1.4. Reparar, corrigir ou remover, a suas expensas, no todo ou em parte, o bem caso se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 4.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto;
- 4.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 4.1.7. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 4.1.8. Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
- 4.1.9. A estender ao contrato objeto do processo os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 4.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- 4.1.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 4.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.1.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração
- 4.1.14. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo de 80 (oitenta) dias corridos, contados após o envio do pedido ou nota de empenho no endereço eletrônico

da empresa, independendo-se de avisos de recebimento para tal, com o local sendo o indicado pelo departamento solicitante, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca (se aplicável) e fabricante.

4.1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

4.1.16. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

4.1.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubr

4.1.21. E todas obrigações contidas no Termo de Referência.

4.2. DA CONTRATANTE:

4.2.1. Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue;

4.2.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência e Contrato;

4.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do bem sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

4.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue ou serviço prestado pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência ou do Contrato;

4.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

4.2.6. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; e

4.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais e legais pertinentes, em caso de inadimplemento e quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

5.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

5.2.3. Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

5.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

5.4. As sanções previstas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

5.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

6.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante designará como gestor deste contrato o Sr. Johnny Gabriel Pocay da Silva, Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente, e para executar a fiscalização deste contrato o Sr. Jair Santana, Chefe da Estação de Tratamento de Água e Poços Artesianos, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 04 de novembro de 2025.

Assinam o Presente Instrumento:

MARIO LUCIANO
ROSA:05750241
866

Assinado de forma digital
por MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2025.11.05 13:10:47
-03'00'

MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO DE
MELLO:08449259851

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO DE MELLO:08449259851
Dados: 2025.11.05 11:57:31 -03'00'

VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA LTDA
PAULO ROBERTO DE MELLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Raíssa Uirí Ferreira*
CPF: 367.450.888 -51

Nome: *Rubem Ap de Carvalho*
CPF: 110610 028 02

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADA: EMPRESA VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.305.097/0001-40, representada pelo(a) Sr(a). PAULO ROBERTO DE MELLO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de elementos filtrantes e acessórios destinados à recomposição do sistema de filtração de água do município de salto grande, compreendendo carvão antracitoso, areias filtrantes com diferentes granulometrias, seixos rolados e crepinas dreno cuca em polipropileno, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos neste termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

a) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 04 de Novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.502.418-66

Assinatura: _____

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241

866

Assinado de forma digital

por MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Dados: 2025.11.05 13:11:03
-03'00'

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Paulo Roberto De Mello

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 084.492.598-51

Assinatura: _____

PAULO ROBERTO DE

MELLO:08449259851

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE

MELLO:08449259851

Dados: 2025.11.05 11:58:08 -03'00'

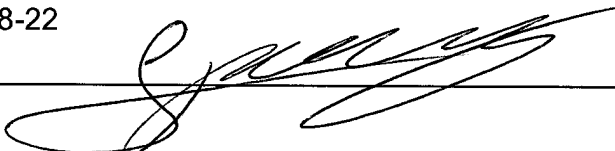
GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: Johnny Gabriel Pocay da Silva

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente

CPF: 469.312.078-22

Assinatura: _____



Johnny Gabriel Pocay da Silva
Engenheiro Ambiental
CREA-SP: 997.469.950

DEMAIS RESPONSÁVEL:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Contrato

Nome: Jair Santana

Cargo: Chefe da Estação de Tratamento de Água e Poços Artesianos

CPF: 067.966.878-09

Assinatura: _____

